Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 89/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13316/2018
PROTOCOLO	: 1948287
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA NEUSA MARIA PARDO DE DEUS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Pensão, concedida a **NEUSA MARIA PARDO DE DEUS,** pensionista do ex-servidor GRACINDO MARCONDES FERNANDES DE DEUS, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão acima identificada.

A Gerência de Controle Institucional, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Dm